CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXIV - N° 6.884

Quinta-feira, 6 de Fevereiro de 2025

Carnaval deste ano foi um dos temas da sessão ordinária

Trabalhos foram conduzidos pelo vereador Maurício Trindade, 1º vice-presidente da Câmara

Foto: Antonio Queirós



O vereador Maurício Trindade (PP), 1º vice-presidente da Câmara, conduziu a primeira sessão ordinária desta legislatura, na tarde de terça-feira (4). Ele falou sobre o Carnaval deste ano e anunciou que no próximo dia 12, às 9h, ocorrerá no auditório do Centro de Cultura uma audiência pública com as comissões que têm relação com a festa. A violência na Bahia e o aumento da passagem no Elevador Lacerda também foram assuntos abordados nos pronunciamentos dos vereadores.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
6 de Fevereiro de 2025

Ano XXXIV
N° 6.884

Aladilce critica aumentos anunciados pela Prefeitura

Vereadora citou as tarifas do transporte público e IPTU e também denunciou renúncia de receita para favorecer blocos e camarotes no Carnaval

Em seu primeiro discurso do quinto mandato na Câmara de Salvador, na tarde de terça-feira (4), a vereadora Aladilce Souza (PCdoB), líder da bancada de oposição, classificou como qualificada a atuação do grupo de dez vereadores, representantes de sete partidos, e criticou os aumentos anunciados pela Prefeitura.

"Não faremos oposição por oposição, mas queremos exercer nosso papel fiscalizador. A Prefeitura meteu a faca no bolso do povo e nós não encontramos as planilhas e cálculos para justificar tanto aumento", disse.

Além do aumento do transporte coletivo, cuja tarifa passou de R$ 5,20 para R$ 5,60 e do Elevador Lacerda, que saltou de R$ 0,15 para R$ 1, Aladilce citou a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliar (TRSD), reajustada em 50%, que impactou nos valores do IPTU.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza

RENÚNCIA DE RECEITA

"O prefeito agiu de forma sorrateira porque a gente procura os cálculos e não encontra. É um absurdo conceder 30% de incentivo no IPTU para quem constrói espigões, justamente quando precisamos reduzir as desigualdades. Com isso, ele está incentivando essa cortina de concreto que já estamos vendo na nossa Orla Atlântica", denunciou a líder da oposição.

Como se não bastasse, acrescentou ela, a Prefeitura está praticando renúncia de receita para quem explora blocos e camarotes de Carnaval, que vão pagar só 1% de ISS.

"É o prefeito se notabilizando como o que tira dos mais pobres para favorecer os mais ricos", reforçou. Aladilce parabenizou a Mesa Executiva da Câmara por assegurar o protagonismo da Casa na discussão sobre o Carnaval, referindo-se à ampla audiência pública que será realizada dia 12 de fevereiro, próxima quinta-feira, às 9h, no auditório do Centro de Cultura.

Alberto Braga quer comissão para debater segurança pública

Vereador apresentou requerimento para a Câmara instalar um colegiado especial sobre o tema

O vereador Alberto Braga (União) requereu, na terça-feira (4), a criação e a instalação da Comissão Especial em Defesa da Segurança Pública. A iniciativa visa promover e discutir a política municipal para a área de segurança pública.

Também tem o objetivo de acompanhar a aplicação efetiva da legislação estadual e federal pertinente pelos órgãos públicos do município, bem como dos demais órgãos públicos componentes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que mantém sob sua jurisdição a extensão territorial da cidade de Salvador.

Foto: Divulgação/CMS



Vereador Alberto Braga

"Estamos em alinhamento completo com o prefeito Bruno Reis, que reiterou, na segunda-feira (dia 3), durante a reabertura dos trabalhos legislativos, que enviará à Câmara Municipal de Salvador o projeto do Plano Municipal de Segurança", disse Alberto Braga.

O vereador ainda explicou que "a Comissão Especial em Defesa da Segurança Pública também opinará sobre todas as proposições referentes à defesa da segurança pública, desenvolvendo seminários, campanhas, projetos e serviços que visem à construção de um ambiente mais seguro em Salvador".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara inicia debates sobre o Carnaval

A folia momesca foi um dos temas debatidos na sessão ordinária realizada na tarde terça-feira (4), no Plenário Cosme de Farias

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Maurício Trindade conduzindo a primeira sessão ordinária do ano

A Câmara de Salvador iniciou os debates sobre o Carnaval deste ano. Conduzindo a sessão ordinária de terça-feira (4), o vereador Maurício Trindade (PP), 1º vice-presidente da Casa, anunciou que no próximo dia 12, às 9h, ocorrerá no auditório do Centro de Cultura uma audiência pública com as comissões que têm relação com a festa. A maior festa de rua do planeta foi um dos temas discutidos na primeira sessão ordinária desta legislatura.

De acordo com a vereadora Marta Rodrigues (PT), diversas questões devem ser debatidas. “Precisamos convocar o Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares (Comcar) para essas discussões. Por exemplo, existe a questão da regulamentação das filas. Os blocos afro e de afoxé devem ser valorizados e não tratados de forma desrespeitosa, desfilando somente na madrugada”, disse a vereadora. Ela também afirmou que é muito baixo o valor pago aos cordeiros, que “trabalham em condições desumanas”, e cobrou a valorização dos catadores de materiais recicláveis.

Marta Rodrigues também defendeu a valorização dos artistas locais. “Muitas vezes, cantores que não são daqui recebem valores muito mais altos que os locais, e isso precisa ser planejado”, frisou.



Vereador Sandro Filho



Vereadora Marta Rodrigues

SEGURANÇA PÚBLICA

Ainda na sessão ordinária, o vereador Sandro Filho (PP) questionou a atuação do governo estadual no combate à violência. “Tem sido incompetente o trabalho do Governo da Bahia na segurança pública. A realidade é que as facções estão em crescimento na nossa cidade”, afirmou Sandro Filho.

PROJETOS

O vereador Anderson Ninho (PDT) agradeceu os 16.203 votos que recebeu no pleito de outubro do ano passado. “Fui o sétimo vereador mais votado desta cidade e já comecei o meu segundo mandato com um ritmo intenso. Os oito primeiros projetos de lei apresentados nesta nova legislatura são de minha autoria, assim como os primeiros projetos de indicação. Prometo muito trabalho e comprometimento em prol da população de Salvador”, afirmou o parlamentar.

ELEVADOR LACERDA

O vereador Felipe Santana (PSD) protestou contra o aumento da passagem no Elevador Lacerda. No último dia 30, a Prefeitura anunciou que a tarifa passará de R$ 0,15 para R$ 1,00, representando uma alta de 566,67%.

“Esse é um aumento absurdo. Os titulares do Salvador Card terão autorização para passagem do Elevador Lacerda. Mas e as pessoas que não possuem o Cartão Salvador? E os moradores das ilhas e estudantes que residem na Região Metropolitana de Salvador, por exemplo?”, questionou o vereador Felipe Santana.





Vereador Anderson Ninho

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 17/ 2025

Dispõe sobre o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais para servidores públicos municipais, trabalhadores contratados e vinculados a contratos firmados com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais, sem redução de vencimentos e perda de direitos, para servidores(as) públicos(as) municipais e trabalhadores(as) contratados(as) pelo Poder Público, de forma direta ou indireta, para fornecimento de mão de obra ou de serviços.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público municipal.

Art. 2º. Fica assegurado o direito a 3 (três) dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos, um dia, sábado ou domingo.

Art. 3º. A redução da jornada de trabalho para os servidores(as) públicos(as) será regulamentada pelas respectivas unidades gestoras, com base nas necessidades de cada serviço público, garantindo a viabilidade operacional e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º. Nos contratos firmados pelo Poder Público é obrigatória cláusula que estabeleça que a execução do objeto se dará por trabalhadores(as) com jornada de até 32 (trinta e duas) horas semanais.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se aos contratos de obras, serviços, concessão, gestão, parceria público-privada (PPP), termo de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres que envolvam a transferência de recursos públicos e a contratação de trabalhadores(as).

Art. 5º. Os contratos firmados pelo Poder Público para fornecimento de serviços ou de mão-de-obra deverão conter cláusula que estabeleça o dever do contratado de:

I - apresentar acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou norma interna em que esteja prevista a jornada de trabalho reduzida para 32(trinta e duas) horas;

II - relatórios semestrais de conformidade com especificação da jornada de cada empregado, com dados anonimizados.

Art. 6º. Os instrumentos de chamamento público dos processos licitatórios deverão conter a exigência de que trata o art. 3º.

Artigo 7º. Os contratos vigentes deverão ser ajustados às novas regras em até 120 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Salvador, 15 de janeiro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa que versa sobre a redução da jornada de trabalho para 32 (trinta e duas) horas semanais, sem perda de direitos, para todos os servidores públicos municipais e trabalhadores contratados pelo Poder Público, de forma direta ou indireta. A proposta alcança, ainda, os contratos firmados pela Administração, estabelecendo que a execução do objeto destes também se dará por trabalhadores com jornada de até 32 (trinta e duas) horas semanais.

O objeto do projeto de lei em análise vincula-se às condições do trabalho decente, à melhoria da qualidade de vida do cidadão e ao desenvolvimento econômico da cidade de Salvador.

O oitavo dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, a ser alcançado até 2030 é o *Trabalho decente e crescimento econômico*. O ODS 8 da Organização das Nações Unidas define como seu principal objetivo: "Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos". O "trabalho decente", institucionalizado em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho-OIT, é definido como "trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna".

Em Salvador, no ano de 2024, a taxa de desemprego atingiu 11,0%, mantendo-se com a maior taxa de desocupação entre as capitais brasileiras. Frente a essa realidade, estudos sobre a redução da jornada de trabalho e a experiência de outros países apontam a redução da jornada como um dos instrumentos de preservação e criação de novos postos de trabalho. Serve, dessa maneira, ao impulsionamento da economia, à melhoria do mercado, diminuição do desemprego, da informalidade, da precarização, ao aumento da produtividade do trabalho e crescimento do consumo.

Considera-se, ainda, que dentre as causas dos acidentes de trabalho, nos diversos setores, as longas jornadas contribuem significativamente para o adoecimento físico e mental dos trabalhadores. O Sindicato dos Auditores Fiscais do Trabalho do Estado da Bahia (SAFITEBA) registrou em Salvador, no ano de 2022, um aumento de 24,7% no número de acidentes de trabalho, em relação a 2021. Foram mais de 5.000 mil acidentes com 8 óbitos, em 2021, subindo para 6.248, com 24 óbitos em 2022. Dados de janeiro a julho de 2023 já indicavam 2.432 acidentes de trabalho, cinco mortes. Alerta-se que a estimativa de subnotificação é grande, podendo variar de 30% a 80%, dependendo do setor.

Das longas jornadas, assim, decorrem eventos que implicam o aumento de despesas previdenciárias e de gastos públicos com a saúde. A Lei Orgânica do Município de Salvador-LOM endossa o papel do município na redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança e a assistência médica e previdenciária, compreendendo o amparo à invalidez e à assistência social.

Quanto ao trabalho, em geral, a LOM implica o município na garantia do bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde, incluindo a promoção de condições dignas de trabalho.

Na Ordem Econômica e Social, a LOM, em conformidade com os princípios constitucionais, concede especial atenção ao trabalho como fator principal da produção de riquezas e traz que o poder público municipal deve atuar no sentido de garantir o direito ao emprego e justa remuneração.

Segundo os dados produzidos pela Lagom Data para a CartaCapital, no Brasil, 32 milhões de trabalhadores estão na escala 6x1, o que representa quase 2/3 dos empregos formais, além disso, 82% dos trabalhadores do comércio e serviços que trabalham na escala 6x1 ganham menos de dois salários mínimos mensais.

Além da exposição a uma jornada excessiva que impede uma vida além do trabalho, os trabalhadores da escala 6x1 ganham salários baixos e não conseguem tempo para progressão educacional e qualificação profissional.

A escala 6x1 representa um modelo extenuante de trabalho, que evidencia os marcadores de gênero e raça, que se ancora na precarização trabalhista e nos baixos salários, em benefício do lucro das empresas e dos empregadores.

Ao garantir a redução da jornada de trabalho para 32(trinta e duas) horas semanais, em 4 dias da semana, nos termos do projeto de lei apresentado, o município de Salvador enfrentaria os efeitos da exaustão dos trabalhadores, diminuiria os acidentes e morte em razão do trabalho, além da contribuição para a redução dos agravos de saúde dos trabalhadores como estresse, burnout, exaustão, depressão e ansiedade, entre outros.

Este Projeto de Lei é inspirado na Proposta de Emenda à Constituição-PEC pelo fim da escala 6x1, proposta pela Deputada Federal pelo PSOL Erika Hilton na Câmara dos Deputados.

Também integra a uma ação coordenada para promover a pauta pelo fim da escala 6×1, neste início de Legislatura, de vereadores do PSOL que estão apresentando projetos de lei para mudar as jornadas de trabalho nas prefeituras de suas cidades. Aqui, destacamos o vereador Rick Azevedo, fundador do movimento VAT (Vida Além do Trabalho), da Câmara do Rio de Janeiro.

Em razão do exposto, contamos com os nobres pares para aprovação desta proposta de Lei.

Salvador, 15 de janeiro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS

PROJETO DE LEI N°18 /2025

"Dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida nas praias deste Município:

I - a utilização de caixas de som e quaisquer tipos de aparelhos sonoros ou engenhos que produzam ruídos e equipamentos destinados à amplificação de som;

II - o preparo de alimentos, bem como a realização de churrasco ou qualquer preparo que se utilize de combustíveis e deixe resíduos que não possam ser retirados e adequadamente descartados pelo seu causador;

III - a instalação de acampamentos e tendas, e;

IV - trânsito de animais, incluindo pets, sem os seus respectivos tutores, e equipamentos de contenção (coleira, estrangulador, etc), sendo seus tutores responsáveis pelo recolhimento dos resíduos orgânicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei importará no recolhimento e apreensão dos equipamentos e objetos mencionados no art. 1º, além de aplicação de multa prevista nas normas de regência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata esta Lei serão de atribuição da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-estar e Proteção Animal em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Os infratores das disposições contidas neste regulamento, independente de outras sanções cabíveis e subsidiariamente capituláveis, serão autuados, quais sejam:

I - Advertência ou notificação preliminar;

II - Multa;

III - Apreensão do equipamento e/ou objetos.

Parágrafo único - A multa de que trata o inciso II deste artigo será no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo regulamentar o uso das praias do Município de Salvador, assegurando a convivência harmoniosa, a preservação ambiental e o bem-estar dos frequentadores.

As praias, como patrimônio natural e cultural, sofrem com o uso inadequado, resultando em poluição sonora, acúmulo de resíduos, degradação ambiental e conflitos entre os usuários. O projeto propõe medidas para coibir práticas prejudiciais, como o uso descontrolado de aparelhos sonoros, preparo de alimentos, instalação de estruturas inadequadas, consumo de bebidas em recipientes de vidro e o trânsito desordenado de animais.

Essas ações visam proteger o meio ambiente, reduzir riscos à segurança pública e garantir o uso equilibrado e democrático desses espaços. Com a aprovação deste projeto, Salvador dará um importante passo na valorização de suas praias, promovendo a conscientização e o respeito ao espaço público.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências.

Salvador-Bahia, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI N 19 / 2025

Institui o selo empresa amiga da juventude no município de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o selo "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido às pessoas jurídicas sediadas ou que tenham filiais no Município de Salvador, e que adotem medidas voltadas à profissionalização de jovens e adolescentes.

Art. 2º. Receberão o selo de certificação as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I - reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, como primeiro emprego;
II - oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;
III - manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. O selo concedido com base nesta lei terá validade por 2 (dois) anos, devendo ser renovado após esse período.

Art. 4º. A empresa que possuir o selo "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude".

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de Janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que institui o selo "Empresa Amiga da Juventude" no município de Salvador, tem como objetivo primordial fomentar a inserção de jovens e adolescentes no mercado de trabalho, proporcionando-lhes oportunidades de primeiro emprego e qualificação profissional.

A juventude salvadorenha representa um contingente significativo e dinâmico da população, com potencial para impulsionar o desenvolvimento econômico e social do município. No entanto, muitos jovens enfrentam dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, devido à falta de experiência, qualificação e oportunidades.

Os dados do Mapa das Desigualdades entre as Capitais revelam um cenário preocupante para a cidade de Salvador. A capital baiana ocupa as últimas posições em diversos indicadores sociais cruciais, como renda, emprego e segurança. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que promovam a inclusão social e o desenvolvimento econômico, especialmente para a população mais jovem.

O selo "Empresa Amiga da Juventude" se apresenta como uma ferramenta poderosa para estimular a participação do setor privado na promoção do desenvolvimento social e econômico de Salvador. Ao reconhecer e valorizar as empresas que investem na formação e na qualificação de jovens, o selo contribui para:

Aumentar a atratividade das empresas: Empresas com o selo terão uma imagem mais positiva perante a sociedade, clientes e colaboradores, o que pode gerar benefícios como maior retenção de talentos e aumento da competitividade. **Fortalecer as parcerias entre o setor público e privado:** A implementação do programa exige a criação de parcerias entre o poder público e as empresas, o que pode gerar sinergias e otimizar os recursos. **Mobilizar a sociedade civil:** A iniciativa pode mobilizar a sociedade civil em torno da causa da juventude, incentivando a criação de redes de apoio e a multiplicação de boas práticas em um contexto marcado por grandes desigualdades, a instituição do selo "Empresa Amiga da Juventude" se revela como uma medida estratégica para promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico de Salvador. Ao oferecer oportunidades de trabalho e qualificação para os jovens, as empresas contribuem para a construção de um futuro mais justo e próspero para todos.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE LEI N 20 / 2025

Altera as Leis nº 9.738/2023 e 9.665/2023 dispondo sobre a gratuidade no transporte público municipal para atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte no município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Acrescente-se o Art. 4º-A à Lei nº 9.665/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º-A. Os atletas beneficiados com a ajuda de custo prevista nesta Lei terão direito à gratuidade no transporte público coletivo do município de Salvador, nos termos do regulamento.

Art. 2º Acrescente-se o Art. 68-A à Lei nº 9.738/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 68-A. Os atletas beneficiários de programas de incentivo ao esporte previstos nesta Lei terão direito à gratuidade no transporte público coletivo do município de Salvador, nos termos do regulamento.

Art. 3º Terão direito à gratuidade no transporte público coletivo os atletas beneficiados por quaisquer programas de incentivo ao esporte instituídos pelo município de Salvador, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estejam inseridos em programas com caráter social;
II - Sejam residentes no município de Salvador;
III - Estejam regulares com o programa;
IV - Apresentem à autoridade competente a documentação comprobatória de sua condição de beneficiário;
V - Atendam a outros critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

O esporte, enquanto prática social, desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos mais saudáveis, disciplinados e engajados com a comunidade. A prática esportiva contribui para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e o desenvolvimento de habilidades como o trabalho em equipe, a liderança e a superação de desafios.

Ao conceder gratuidade no transporte público aos atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador, o município demonstra seu compromisso em fomentar e incentivar a prática esportiva, reconhecendo a importância dos atletas para o desenvolvimento social e cultural da cidade.

Os atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador são cidadãos que dedicam grande parte de seu tempo e esforço para representar a nossa cidade em competições esportivas. Ao conceder gratuidade no transporte público, o município está reconhecendo o valor do trabalho desses atletas e oferecendo um suporte fundamental para que possam se dedicar integralmente aos seus treinamentos e competições.

Além disso, essa medida contribui para a democratização do acesso ao esporte, garantindo que os atletas possam se deslocar com facilidade para os locais de treinamento e competição, independentemente de sua condição socioeconômica. A presente proposição encontra amparo legal na Lei nº 9.665/2023, que autoriza o poder executivo municipal a conceder ajuda de custo aos atletas. A gratuidade no transporte público pode ser considerada uma forma de auxílio financeiro indireto, que visa complementar a ajuda de custo e garantir que os recursos destinados aos atletas sejam utilizados de forma mais eficiente.

A concessão de gratuidade no transporte público aos atletas beneficiários do Programa Bolsa-Atleta Salvador trará diversos benefícios para a cidade, tais como incentivo à prática esportiva, melhora da qualidade de vida, promoção da cidade, fortalecimento do sentimento de pertencimento.

Diante do exposto, contamos com o entendimento dos nobres vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE LEI Nº21/2025

Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra pelos permissionários ou concessionários sem a solicitação prévia do usuário.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, consideram-se kits de praia as cadeiras, mesas, guarda-sóis e demais equipamentos utilizados para permanência e conforto dos frequentadores da praia.

Art. 2º. Será permitido o aluguel de kits de praia fora da faixa de areia, ou dentro da faixa de areia pelos concessionários ou permissionários, sendo facultado ao locador oferecer o serviço de instalação no local indicado pelo usuário.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia antes da locação pelo usuário.

Art. 3º. A comercialização de produtos alimentícios em ponto fixo na Praia do Porto da Barra poderá ser objeto de concessão ou permissão pela Prefeitura Municipal de Salvador, vedada a colocação de mesas, cadeiras ou kits de praia para utilização dos frequentadores pelo concessionário ou permissionário.

Art. 4º. Os vendedores ambulantes poderão exercer suas atividades na faixa de areia da Praia do Porto da Barra independentemente de permissão ou concessão, desde que cumpram as normas sanitárias e demais regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. As vedações previstas nesta Lei não impedem, nem restringem o trânsito e a atividade de vendedores ambulantes na faixa de areia da Praia do Porto da Barra.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, a Praia do Porto da Barra compreende toda a faixa de areia situada entre o Monumento ao Marco de Fundação da Cidade de Salvador e o Farol da Barra.

Art. 6º. É assegurado a qualquer particular o direito de ingressar, a qualquer momento, na faixa de areia delimitada nesta Lei, portando seu próprio kit de praia, sem necessidade de autorização ou licença para tanto.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, nos termos do regulamento:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão dos equipamentos

IV - Suspensão da Permissão ou Concessão.

Parágrafo único. Na hipótese de kits de praia serem instalados em desacordo com esta Lei, sem solicitação prévia dos usuários, seu uso será considerado gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, inclusive taxas de consumação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2025 .

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge como resposta a uma crescente problemática enfrentada na Praia do Porto da Barra, uma das mais tradicionais e frequentadas praias da cidade de Salvador. Recentemente, tem-se observado que os permissionários das barracas de praia vêm ocupando toda a faixa de areia com cadeiras, mesas e guarda-sóis antes mesmo da chegada dos frequentadores, restringindo severamente o espaço disponível para aqueles que desejam usufruir livremente da praia. Essa prática tem impedido que usuários estendam suas toalhas ou levem seus próprios kits, transformando um espaço público em uma área de exploração exclusiva dos permissionários.

Diferente de outras praias da cidade, o Porto da Barra possui uma faixa de areia extremamente reduzida, além de ser um dos destinos mais procurados tanto por moradores quanto por turistas. Esse cenário torna essencial uma regulamentação específica para garantir que o uso da praia seja equitativo e acessível a todos. Não se trata de uma medida contra o comércio local, mas sim de um equilíbrio necessário para impedir a apropriação indevida de um bem público, permitindo que a praia continue a ser um espaço utilizado por moradores e turistas para entretenimento e lazer.

A recente greve dos barraqueiros revelou um dado importante: com a ausência da ocupação antecipada dos kits de praia, a utilização do espaço tornou-se mais livre e ordenada. Esse período evidenciou que a vedação da instalação prévia de equipamentos pode ser benéfica para todos, permitindo que comerciantes continuem suas atividades sem a necessidade de restringir o acesso dos frequentadores. Assim, a regulamentação proposta não busca impedir o comércio, mas sim evitar que a faixa de areia seja monopolizada por um grupo específico, em detrimento da coletividade.

É importante esclarecer que este Projeto de Lei **NÃO impede**:

- **A atuação dos vendedores ambulantes**, que continuam podendo circular e oferecer seus produtos livremente na faixa de areia;
- **O ingresso de particulares portando seus próprios kits de praia**, sem qualquer necessidade de autorização ou licença;
- **A concessão ou permissão para a comercialização de produtos alimentícios em pontos fixos**, que continua sendo regulamentada pelo município.

A única vedação trazida por esta Lei refere-se à colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia, sem solicitação prévia do usuário. A atividade comercial poderá continuar normalmente, desde que os equipamentos sejam disponibilizados apenas quando houver interesse do cliente, garantindo que a praia permaneça um espaço acessível a todos e evitando a prática abusiva da reserva antecipada da areia.

F-PL-010-03

Dessa forma, a presente proposta busca conciliar os interesses dos comerciantes e dos frequentadores da praia, preservando o caráter público da Praia do Porto da Barra sem inviabilizar a atividade econômica daqueles que dependem do comércio na região. Com isso, assegura-se que tanto os trabalhadores quanto os cidadãos possam usufruir do espaço de forma justa e harmoniosa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que o Porto da Barra continue a ser um local acessível a todos.

Salvador, 29 de janeiro de 2025 .

ALEXANDRE ALELUIA

PROJETO DE LEI Nº22/2025

"Dispõe acerca da criação do *Cadastro Protetor*, com o objetivo de cadastrar os protetores de animais para que estes venham a receber benefícios no município de Salvador, Bahia, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a plataforma digital "***Cadastro Protetor***", para fins de cadastramento dos protetores de animais, para fins de participação e recebimento de benefícios.

Art. 2º. O "***Cadastro Protetor***" terá os seguintes benefícios:

I - castração de animais felinos ou caninos que estejam sob a guarda do protetor de animal cadastrado;
II - ficha de prioridade para atendimento no Hospital Municipal Veterinário de Salvador;
III - consulta com psicólogo ou psiquiatra de maneira gratuita, em clínicas particulares credenciadas ao SUS, hospitais públicos ou em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Parágrafo Único: As clínicas particulares credenciadas aos SUS, para que prestem o atendimento psicológico ou psiquiátrico aos protetores de animais, nos moldes descritos pelo inciso III deste artigo, serão definidas mediante Edital, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Art. 3º. São requisitos para a inscrição no "***Cadastro Protetor***":

I – ter idade igual ou superior a 18 anos;
II - fornecer o nome completo;
III - fornecer o número de CPF;
IV - comprovar residência no município de Salvador/BA;
V - ser responsável pelo resgate ou guarda (temporária ou definitiva) do felino ou canino;
VI - fornecer dados do animal que está sob a sua guarda, como o nome, idade, espécie, sexo e outros elementos que auxiliem na identificação;
VII - dispor de acesso à internet.

Art. 4º. O cancelamento do cadastro será realizado mediante a solicitação do usuário na própria plataforma digital "***Cadastro Protetor***".

F-PL-010-03

Parágrafo Único: O usuário que tenha efetuado o cancelamento poderá utilizar novamente os serviços da plataforma "Cadastro Protetor", desde que realize novo cadastramento na mesma plataforma.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua aprovação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

JUSTIFICATIVA

A criação da plataforma digital "Cadastro Protetor", possibilita que estejam reunidos em um único local, o cadastramento dos protetores de animais que queriam usufruir de benefícios em razão da sua condição de ser o tutor de animais de estimação (cães ou gatos).

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

PROJETO DE LEI Nº23/2025

"Fica instituído o Programa The Dog Walker, destinado à capacitação profissional de adolescentes para trabalhos relacionados aos cuidados básicos com cães, no Município de Salvador, e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa TheDogWalker, destinado à capacitação profissional de adolescentes entre 14 e 18 anos, com os seguintes objetivos:

I. Promover a conscientização sobre a importância da proteção animal;
II. Contribuir para a qualidade de vida das famílias com seus animais de estimação;
III. Capacitar jovens para o mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa TheDogWalker será implementado no município de Salvador de forma descentralizada, podendo ser desenvolvido nas escolas da rede municipal, abrangendo todas as regiões da cidade.

Art. 3º - O programa terá uma carga horária total de 8 horas, composto por aulas teóricas e práticas, com material didático adequado.

Art. 4º - O conteúdo programático do programa abordará, dentre outros, temas como:

I. Adestramento canino;
II. Forma correta de alimentar o cão;
III. Forma segura e confortável para passear com o cão;
IV. Direitos básicos dos animais;
V. Outros temas pertinentes à proteção e cuidado animal.

Art. 5º - Ao concluir o programa, os participantes ficarão habilitados a trabalhar na área em estabelecimentos comerciais que envolvam cuidados com animais de estimação, ou prestar serviços particulares a donos de animais domésticos.

Art. 6º - A Prefeitura deverá firmar parcerias com Associações Sem Fins Lucrativos especializadas na proteção animal para a execução do Programa TheDogWalker, visando ampliar sua abrangência e eficácia.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica responsável por regulamentar e implementar o Programa TheDogWalker.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

F-PL-010-03

Salvador, de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Em um contexto em que o mercado pet brasileiro se destaca internacionalmente, torna-se crucial investir na qualificação de mão de obra especializada.

Nesse sentido, o Programa TheDogWalker visa não apenas capacitar os jovens para atuar nesse setor em expansão, mas também promover valores de respeito e responsabilidade para com os animais, contribuindo assim para uma convivência harmoniosa entre seres humanos e seus pets.

A implementação descentralizada nas escolas municipais de Salvador, aliada a parcerias com Associações Sem Fins Lucrativos, garante uma abrangência ampla e eficaz na execução do programa, ampliando suas oportunidades de impacto positivo na sociedade soteropolitana.

A denominação do programa como TheDogWalker é uma homenagem aos programas sociais similares, desenvolvidos por entidades.

Em razão da importância do tema e do potencial inclusivo deste Projeto de Lei, exortamos os nobres pares para o apoio e aprovação da presente propositura.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 24 /2025

Institui a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada "Janeiro Branco", no âmbito do município de Salvador, e dá outras providencias,"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no município de Salvador, a Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada "***Janeiro Branco***", com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção à depressão e à ansiedade.

Art. 2º. Durante o mês de Janeiro de cada ano, a Campanha ***Janeiro Branco***, mediante organização e participação voluntária de profissionais de saúde, além de artistas, formadores de opinião, comunicadores e da população interessada, irá:

I – divulgar;
a) a importância de que cada cidadão reflita sobre sua saúde mental e saúde emocional, sobre condições emocionais, sobre sua qualidade de vida e sobre a qualidade emocional de suas relações;
b) ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento da depressão e ansiedade;
II - incentivar ações que destaquem a cor branca, que simboliza a Campanha.

Art. 3º A Campanha de Estímulo ao Cuidado da Saúde Mental e Bem-Estar, denominada ***Janeiro Branco***, será comemorada durante todo o mês de Janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Salvador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A campanha ***Janeiro branco***, visa alertar para os cuidados com a saúde mental e emocional da população, a partir da prevenção das doenças decorrentes do estresse, como ansiedade, depressão e pânico.

As doenças mentais podem ser causadas por uma série de fatores, como genética, estresse, abuso de substâncias e traumas. Nesse rol entram também os transtornos de humor, esquizofrenia e o transtorno bipolar.

Esses transtornos decorrentes da saúde mental acabam afetando os indivíduos, que ficam impossibilitados (temporária ou permanentemente) de exercer suas funções laborais.

A cor branca foi escolhida por, simbolicamente, representar "folhas ou telas em branco" sobre as quais podemos projetar, escrever ou desenhar expectativas, desejos, histórias ou mudanças com as quais sonhamos e as quais desejamos concretizar.

A campanha ***Janeiro Branco*** convoca a sociedade para debater importância da Saúde Mental.

Em razão da importância do tema e do potencial inclusivo deste Projeto de Lei, exortamos os nobres pares para o apoio e aprovação da presente propositura.

Salvador, 31 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº25/2025

"Dispõe sobre a permanência de Animais Comunitários em locais públicos e em condomínios, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa resguardar o direito a abrigo e cuidados do Animal Comunitário em áreas públicas e em condomínios horizontais fechados.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se Animal Comunitário aquele que, ainda que sem tutor definido, estabeleça laços de afeto e dependência com a população da comunidade em que vive.

Art. 3º É assegurado a todo cidadão o direito ao fornecimento de abrigo, alimentação, água e demais cuidados que visem garantir o bem-estar do Animal Comunitário em espaços públicos e em condomínios horizontais fechados.

§ 1º Nos casos em que o Animal Comunitário se encontre em condomínio horizontal fechado, é obrigatório o cadastramento de pelo menos um tutor junto ao órgão de administração do condomínio, devendo este manter relação atualizada dos responsáveis por cada Animal Comunitário que viva em suas dependências.

§ 2º É de competência dos tutores de que trata o § 1º os cuidados com higiene, saúde e alimentação do Animal comunitário pelo qual se responsabilizam, devendo zelar pela limpeza do local em que esses animais habitam.

§ 3º Os abrigos, comedouros e bebedouros utilizados para os cuidados com os animais comunitários deverão ser posicionados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pessoas.

Art. 4º Fica proibida, sem ordem judicial, a retirada do Animal Comunitário da localidade onde se abrigue, bem como a obstrução do fornecimento de alimentos, água e demais cuidados essenciais ao bem-estar do animal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 3 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que os Animais Comunitários tenham direito a abrigo e a cuidados básicos com alimentação e saúde dispensados pela comunidade do local onde vivem, seja em espaços públicos, seja em condomínios fechados.

Infelizmente, frequentemente ainda nos depararmos com situações em que indivíduos tentam violar esse vínculo de afetuosidade estabelecido entre o animal e seus cuidadores.

Um caso que ganhou notoriedade foi o de um gato, que, em decisão inédita no Mato Grosso do Sul, teve seus direitos como animal comunitário reconhecidos pelo Poder Judiciário.

Isso ocorreu cinco meses após intensa batalha judicial em que moradores lutavam para que o animal permanecesse vivendo nas dependências do condomínio e sendo cuidado por um grupo de tutores de diferentes apartamentos.

Nessa decisão judicial, estabeleceu-se que o condomínio está proibido de tentar retirar o animal de suas dependências, demonstrando uma evolução, pois não podemos mais tratar os animais como simples coisas, os direitos deles merecem ser respeitados, os animais sentem dor, medo, alegria e a dignidade animal é princípio constitucional, devendo ser respeitado.

Fica evidenciado o crescente clamor popular em prol do bem-estar animal, sendo necessário que nosso arcabouço jurídico evolua em conjunto com os anseios da sociedade para garantir a proteção de nossos animais.

Esta proposição visa não só garantir dignidade e bem-estar aos animais comunitários, como, também, assegurar aos cidadãos que estabeleceram esse vínculo de amizade e afeto mútuo com esses animais o direito de permanecer ao lado deles ao longo da vida.

Assim, diante de todo o exposto, e dada a relevância do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Le

Salvador, 3 de janeiro de 2025.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 26/2025

"Dispõe acerca da proibição de utilização de veículos movidos a tração animal e a exploração animal para esse fim no âmbito do município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido em todo território do município de Salvador, a utilização de veículos movidos à tração animal e exploração animal para esse fim.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se tração animal qualquer transporte que é movido por propulsão animal.

Art. 3º. A proibição de que trata esta Lei não se aplica aos seguintes casos:

I - Em dias de eventos festivos, em realização de homenagens ou outras comemorações promovidas pelo Município.

II - As atividades em estabelecimentos públicos ou privados, nos termos da legislação vigente, tais como haras, corridas de cavalos (turfe), saltos com cavalos (hipismo), equoterapia, cavalgadas, bem como o uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

JUSTIFICATIVA

A princípio, observa-se que ainda é presente nas ruas e avenidas da capital baiana, a exploração de animais mediante o uso de tração de veículos, em que pese os constantes avanços dos meios de transporte.

Tais animais são explorados até a sua exaustão, abusando do peso, de distâncias percorridas, sob circunstâncias de tempo e clima mesmo que desfavoráveis, sem qualquer manutenção básica necessária, tais como alimento ou água. No mais, tais animais restam por estarem desprovidos de qualquer tipo de assistência veterinária.

Ainda, para além de uso do próprio dono do animal utilizado para tração, por vezes, o proprietário também acaba alugando para terceiros. Logo, o animal acaba por trabalhar por um longo período do dia a dia para o seu proprietário e em outro período para um locatário.

F-PL-010-03

As leis até então existentes se mostram ineficazes para proteger de forma efetiva os animais explorados para esse fim, não havendo qualquer órgão que esteja fazendo a fiscalização que atue especificamente para este tipo de caso.

Acerca deste assunto, observa-se que já existem leis que visam a proibição do transporte por tração animal em outros municípios de demais estados. Veja-se:

- https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2024/01/cmbh-antecipou-para-2026-o-fim-das-carro%C3%A7as-de-tra%C3%A7%C3%A3o-animal-na-cidade;
- https://exame.com/brasil/cidades-comecam-a-proibir-tradicionais-passeios-de-charrete/;
- https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Noticias/noticia-15012024080034157 5-Decreto-pro-be-o-uso-de-tra-o-animal-no-Munic-pio-de-Cairu.

Além disso, também já tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 176-A, de 2023, com fins de proibir a utilização de veículos por tração animal e exploração animal, assim como para haver a criminalização de tal conduta[1].

Cabe apontar para o fato de que se trata também de uma questão de saúde pública, dado que, ao defecarem, os cavalos deixam uma trilha de fezes pelas ruas, podendo os pedestres acabarem pisando e levando a sujeira para os comércios locais.

De mais a mais, a substituição de carroças por outros veículos oferece alguns benefícios, quais sejam:

I. Liberação dos animais à exploração e maus-tratos;
II. Melhor qualidade de vida dos carroceiros;
III. Adequação do veículo à condição de trânsito, já que as carroças não conseguem acompanhar o fluxo normal de tráfego dos grandes centros;
IV. Evitar acidentes, posto que obriga a obediência à sinalização e normas gerais de trânsito.

Em virtude de tudo quanto exposto, com a certeza da compreensão e da colaboração de nossos Pares desta Casa Legislativa, apresentamos esta Proposição para a qual pedimos o empenho de todos a fim de aprová-la.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES

1 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2357612&filename=Avulso%20PL%20176/2023

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso de qualificação para exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os interessados em exercer a função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), deverão ser submetidos a curso de qualificação, com carga horária mínima de 240 horas, com aulas práticas e teóricas, e que incluam, ao mínimo, em seu plano de ensino:

I. Noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes
II. Nutrição infantil,
III. Higiene pessoal da criança,
IV. Recreação,
V. Legislação pertinente,
VI. Comunicação verbal e não verbal
VII. Terapia ocupacional
VIII. Controle emocional
IX. Noções de farmácia
X. Procedimentos de crises e emergências

§1º. O aluno será considerado apto a qualificação e certificação desde que tenha aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na média geral do curso e frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

§2º. A exigência só será considerada como cumprida para aqueles que possuam certificado de conclusão de curso, emitido pela respectiva instituição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os auxiliares de desenvolvimento infantil são profissionais dedicados a cuidar e colaborar com o desenvolvimento das crianças atípicas. Entre suas principais funções, podemos citar: preparar alimentos para os menores, cuidar da higiene, prevenir e socorrer em caso de acidentes, promover o lazer, estabelecer rotinas de atividades, entre outras.

As crianças são seres em formação cognitiva e biológica, por isso necessitam de cuidados e tratamentos diferenciados, para que possam se desenvolver de maneira saudável. Ademais, quando se tratam de menores atípicos, os cuidados precisam ser ainda mais específicos, com técnicas especiais voltadas exclusivamente para essas crianças. Sendo assim, estamos falando de uma função que demanda muitas habilidades, além de um grau considerável de conhecimento e preparo técnico. Nesse sentido, essa necessidade de especialização já foi reconhecida pela legislação pátria com a promulgação do Decreto nº 7611/2011, que dispõe sobre educação especial e atendimento educacional especializado, demonstrando, portanto, a patente relevância da matéria abordada e sendo, ao mesmo tempo, um importante aparato legal na defesa dos interesses das crianças e adolescentes portadores de deficiências.

Nessa toada, as pessoas que queiram atuar nessa área precisam passar por cursos de capacitação profissional, para que desenvolvam e aperfeiçoem todos os requisitos relativos ao exercício desta função. O certificado emitido ao final do curso consta como uma prova de que o indivíduo é um profissional treinado e capacitado para aquele trabalho. Esta prova documental implicaria em mais segurança para está área em diversos sentidos. Os contratantes passariam a ter mais confiança ao saber que estão contratando uma pessoa devidamente capacitada para o serviço, assim como os auxiliares teriam uma maior confiança sobre seus próprios atos, pois passaram por um robusto treinamento anterior.

Ademais, a exigência dessa especialização agregaria uma maior credibilidade ao trabalho dos auxiliares, provocando uma valorização destes trabalhadores.

Salvador, 30 de janeiro de 2025.

MAURICIO TRINDADE
Vereador

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025

"Concede a Medalha Thomé de Souza à ***Gustavo Henrique Dutra Mettig***"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido a Medalha Thomé de Souza à ***Sr. Gustavo Henrique Dutra Mettig***

Art. 2º A mesa da Câmara Municipal de Salvador marcará dia e hora para outorga da referida concessão da Medalha Thomé de Souza em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de janeiro de 2025.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Gustavo Henrique Dutra Mettig é natural de Salvador-BA, tem 49 anos, é casado com Emília há quase 25 anos, pai de dois filhos: Mariana, 24 anos, estudante do último ano de Medicina e Henrique, 18 anos, ingressando este ano no 3º grau. Gustavo formou-se em Administração pela Faculdade Ruy Barbosa em 1999 e, desde então, aprender e ensinar passaram a ser duas ações constantes em sua trajetória com muito aprendizado, desafios superados e crescimento. Ao longo dos anos, buscou sempre alinhar seus valores e suas paixões, o que o levou a tomar decisões importantes e a investir em sua carreira, educação e desenvolvimento.

Além da formação superior em Administração e participação constante em diversos cursos, seminários e congressos, destacam-se a especialização em Gestão e Desenvolvimento de Seres Humanos pela Fundação Visconde de Cairu em 2001, a participação como aluno espacial do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano na Unifacs em 2013, a formação como Profissional Master Coach e Analista Comportamental pela Sociedade Latino Americana de Coaching entre 2014 e 2016, Green Belt pela Six Sigma Solutions em 2016, Formação de Dirigentes, Governança Corporativa e ESG entre 2019 e 2023, todos pela Fundação Dom Cabral, e Gestão de Unidades Públicas de Saúde pelo IBROSS em 2022. Recentemente eleito como Conselheiro Regional Suplente do CRA-Ba – mandato 2025/2028.

O Administrador, Professor, Master Coach e Consultor é, desde agosto de 2019, Diretor Geral do Hospital Municipal de Salvador acumulando com a gestão do Hospital Municipal de Catu-BA desde 2018, unidades de saúde sob gestão da Santa Casa de Misericórdia da Bahia - SCMBA, instituição da qual faz parte desde 2011 e que apresenta ao longo de seus 475 anos de existência importantes contribuições a sociedade.

Entre 2011 e 2017 atuou na SCMBA também como Gestor de RH e Assessor Especial. Durante a pandemia, acumulou a Diretoria Geral do Hospital Especializado Salvador, Unidade Administrada também pela Santa Casa, que funcionou como Hospital de Campanha Covid entre março e novembro de 2021.

Iniciou sua vida profissional em estágios de administração em instituições como Telebahia, Banco do Brasil e Pfizer entre 1994 e 1997. Foi analista de RH da TIM Brasil entre 1998 e 2001; de 2001 a 2006 atuou como Especialista em Projetos na Fundação Luís Eduardo Magalhães com aplicação de recursos do Banco Mundial na área de Educação pública em diversos municípios da Bahia; foi Assessor de Planejamento em 2006 e Coordenador do Curso de Administração em 2007 da Faculdade Unyahna; Coordenador de Treinamento e Desenvolvimento da Prodeb – Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia entre 2008 e 2011, quando então chegou a SCMBA.

Iniciou sua atuação na área acadêmica em 2001 e, desde então, atua como professor de cursos de graduação e pós-graduação em instituições como FTC, Unifacs, Senai – Cimatec, Maurício de Nassau, Unime, Estácio Fib, Unyahna, CETEB, IAESB e UNESI. Atualmente é professor da disciplina Gestão e Empreendedorismo no curso de Medicina da Faculdade Zarns. Neste período em que leciona não faltaram reconhecimentos. Foi 13 vezes Professor Homenageado; 01 vez Amigo da Turma; 04 vezes Patrono e 03 vezes Paraninfo.

Ainda na área acadêmica elaborou e coordenou os Projetos: Coaching Acadêmico (Projeto de Extensão para orientação a alunos/profissionais em formação apoiando na escolha da profissão, aproveitamento das disciplinas e mercado de trabalho); Empregabilidade (Projeto de Extensão para fomentar o Pilar da Empregabilidade e desenvolvimento de oportunidades de trabalho); Engajamento Cidadão (Projeto de Extensão para desenvolvimento de ações de voluntariado com discussão de valores éticos, de cidadania e meio ambiente para estimular a solidariedade, prática profissional e experiência). Foi também membro de Comissões Próprias de Avaliação em instituições de ensino atuando como representante docente e da sociedade civil.

Na área de consultoria realizou atividades em instituições como CETEB – Camaçari; Café Palmeira; LibraPred; Syene Empreendimentos e Correios, entre outras experiências.
Gustavo Mettig tem grande paixão por trabalhar com gente, vocação para a área de ensino e satisfação em ajudar as pessoas, impulsionado por atuais e novos desafios e pelo aprendizado em cada experiência, nas áreas privada, pública e filantrópica.

Sua atuação à frente do Hospital Municipal de Salvador reflete seu compromisso enquanto gestor em proporcionar aos usuários do SUS um serviço de saúde acolhedor, seguro e humanizado, com comunicação e integração constante com a Comunidade e seus representantes.

A evolução dos números de atendimento e serviços traduz os resultados somados aos prêmios e reconhecimentos. Um milhão de atendimentos realizados, 16 especialidades cirúrgicas e 24 ambulatoriais, Hospital Acreditado Pleno, Green Kitchen, único do SUS no Nordeste a fazer parte do seleto grupo de Hospitais Verdes e Saudáveis.

Por tais fundamentos é que se propõe o presente projeto de resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Salvador, 21 de janeiro de 2025. .

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2025

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Governador do Estado de Goiás, o Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Caiado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Governador do Estado de Goiás, o Excelentíssimo Senhor Dr. Ronaldo Caiado.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

JUSTIFICATIVA

A concessão da Medalha Thomé de Souza ao Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado, é um reconhecimento justo e merecido por sua trajetória política e seu compromisso com o desenvolvimento e o bem-estar da população goiana.

Ronaldo Caiado, goiano de Anápolis, iniciou sua carreira política em 1986, quando presidiu a União Democrática Ruralista, em 1991 foi eleito deputado Federal cargo que ocupou por cinco mandatos (1991-1995, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011 e 2011-2015). Em 2014, foi eleito Senador por Goiás, obtendo 47,57% dos votos. Também foi candidato à Presidência da República em 1989. Durante sua atuação no Congresso, destacou-se em diversas comissões, sempre defendendo os interesses do estado de Goiás e do Brasil.

É médico, graduado e com mestrado na UFRJ, além de cirurgião especializado em coluna vertebral, tendo realizado parte de sua formação em Paris, na França. Também é produtor rural e um defensor histórico do agronegócio brasileiro.

Em 2018, Ronaldo Caiado foi eleito Governador de Goiás, sendo o primeiro governador da história do Estado a ser reeleito em primeiro turno, em 2022. Durante seu governo, implementou uma série de reformas e iniciativas voltadas para a melhoria da gestão pública, segurança, saúde e educação. Sua liderança durante a pandemia de COVID-19 foi marcada por decisões difíceis, mas necessárias, que visaram proteger a vida dos goianos e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Ronaldo Caiado é esposo de Gracinha Caiado, natural de Feira de Santana, na Bahia, e pai de Anna Vitória, Ronaldo Filho, Maria e Marcela. Ele nutre um profundo amor pela Bahia e por Salvador, que se reflete em sua valorização das culturas e tradições baianas. Sua experiência e formação trouxeram uma perspectiva única para sua atuação política, permitindo-lhe abordar questões de saúde pública e desenvolvimento rural com conhecimento e sensibilidade.

Portanto, a concessão da Medalha Thomé de Souza ao Governador Ronaldo Caiado é uma justa homenagem a um líder cuja jornada de vida inspiradora e seu compromisso inabalável com o desenvolvimento e o bem-estar da população goiana e brasileira, fazem jus a honraria. Sua exemplar carreira política demonstra que a dedicação ao serviço público e ao progresso social podem andar de mãos dadas. Ronaldo Caiado é um modelo a ser seguido e um verdadeiro agente de mudanças em em nossa sociedade como um todo.

Salvador, 23 de janeiro de 2025.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01 /2025

Considerando a crescente importância da modernização do ensino, com a adoção de tecnologias digitais como ferramentas pedagógicas essenciais para o desenvolvimento dos alunos;

Considerando que o uso de plataformas interativas de ensino tem se mostrado eficaz para promover a participação ativa dos alunos e o aumento do engajamento nas aulas, ao incorporar elementos dinâmicos como quizzes, jogos e desafios educacionais;

Considerando que a capacitação dos professores para o uso dessas plataformas pode contribuir significativamente para o aprimoramento da qualidade do ensino e para a inclusão digital de alunos e educadores;

Considerando que o Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Educação, já vem implementando programas para a inovação no ensino, mas que a adoção efetiva de tecnologias interativas nas escolas exige um plano estruturado de formação contínua para os professores;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia tem competência para desenvolver e apoiar iniciativas que promovam a educação de qualidade em todo o território estadual, beneficiando tanto os educadores quanto os estudantes;

Considerando que a capacitação contínua dos professores é um dos pilares essenciais para a transformação das práticas pedagógicas e a melhoria do aprendizado dos alunos, além de ser uma oportunidade para a introdução de metodologias ativas de ensino;

Considerando a necessidade de garantir o acesso a recursos educacionais de qualidade, que atendam às demandas do ensino moderno e preparem os alunos para os desafios do século XXI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Dr. Jerônimo Rodrigues, que, por meio da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEDUC) ou outro órgão competente, seja desenvolvido um programa de capacitação para os professores da rede pública municipal de Salvador no uso de plataformas interativas de ensino. A capacitação terá como objetivos principais:

I - Proporcionar formação inicial e continuada para os educadores sobre o uso de plataformas interativas, incluindo módulos básicos e avançados de formação, com foco em metodologias ativas e integração das plataformas ao currículo escolar.
II - Promover suporte contínuo por meio de tutoriais, workshops e encontros de troca de experiências entre os educadores, fortalecendo a aplicação das novas ferramentas pedagógicas nas aulas.
III - Garantir que os professores recebam acompanhamento e avaliações periódicas para mensurar a aplicação das plataformas interativas e o impacto no aprendizado dos alunos.
IV - Fomentar a inovação pedagógica nas escolas públicas municipais, com a inserção de metodologias interativas que aprimorem a dinâmica das aulas e aumentem o engajamento dos alunos.

SALVADOR, 02 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02 /2025

Considerando que o nosso município tem um cuidado especial com a saúde dos nossos munícipes, bem como uma preocupação clara e notória com o bem-estar e higidez dos cidadãos da nossa cidade;

Considerando que é do conhecimento de todos a implantação de uma UPA 24H – Unidade de Pronto Atendimento no Bairro de Castelo Branco é uma reinvidicação da comunidade.

Considerando que trata-se de um barirro populoso com aproximadamente 33.510 habitantes. Uma UPA no próprio bairro irá facilitar e auxiliar toda a comunidade, evitando deslocamento para locais cujo o acesso seja mais difícil, promovendo o célere atendimento e facilitando o acesso à saúde.

Considerando que uma UPA 24H implantada no Bairro de Castelo Branco beneficiará moradores de bairros adjacentes, ensejando o descongestionamento do fluxo pacientes em hospitais.

Considerando por fim, as requisições para a implantação da UPA 24H, será de extrema importância para atender a demanda populacional do bairro, proporcionando mais qualidade de vida aos moradores que anseiam por essa implementação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que viabilize junto ao órgão competentes, estudo técnico, para que seja adotada as diligências necessárias sobre a solicitação da **IMPLANTAÇÃO DE UMA UPA 24H**, no bairro de **CASTELO BRANCO.**

SALVADOR, 07 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03 /2025

Considerando que a Avenida Vasco da Gama e o entorno do Dique do Tororó possuem infraestrutura urbanística que favorece a prática de esportes, com áreas amplas, requalificadas e um ambiente natural que proporciona lazer e segurança para os cidadãos;

Considerando que, aos domingos, o fluxo de veículos na localidade é reduzido, e a região conta com vias alternativas que garantem a mobilidade urbana sem prejuízo ao trânsito local;

Considerando que a destinação de espaços exclusivos para a prática esportiva em Salvador incentiva hábitos saudáveis, promove a socialização e reforça o compromisso com a mobilidade ativa e a saúde pública;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA**:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que viabilize, junto à secretaria competente, a realização de estudo técnico para a interdição parcial da Avenida Vasco da Gama e do entorno do Dique do Tororó, aos domingos, para a prática de esportes, como ciclismo, caminhada, corrida, patins e skate

SALVADOR, 09 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04 /2025

Considerando que a saúde pública é um direito essencial previsto na Constituição Federal, e que o acesso à informação clara e acessível é fundamental para garantir que a população utilize os serviços de saúde de forma adequada e eficiente;

Considerando que a falta de conhecimento sobre as funções específicas de cada unidade de saúde, como as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto Atendimento (UPA), frequentemente resulta na superlotação de serviços inadequados e na demora do atendimento aos casos realmente necessários;

Considerando que a utilização estratégica da verba de publicidade da Prefeitura pode contribuir significativamente para educar a população, esclarecendo onde e como buscar atendimento para diferentes situações de saúde, promovendo assim um sistema mais organizado e acessível;

Considerando que campanhas informativas também reforçam a transparência e o compromisso do poder público com o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA**:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que destine parte da verba de publicidade da Prefeitura de Salvador à criação e divulgação de campanhas educativas, de ampla abrangência e acessibilidade, que orientem a população sobre o uso correto dos serviços de saúde municipais.

SALVADOR, 09 DE JANEIRO DE 2025

ANDERSON NINHO
VEREADOR

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CMS N°	**09/2024**
PROCESSO Nº	1.660/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 16/2023
FORNECEDOR REGISTRADO:	**PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA**
CNPJ Nº	07.688.388/0001-04
PARECER JURÍDICO Nº	309/2024
OBJETO:	O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 09/2024, cujo termo inicial deu-se aos 11 de abril de 2024, e que tem por escopo o registro de preços visando à aquisição de materiais de expediente diversos, para atender as necessidades das unidades da Câmara Municipal de Salvador, no exercício vigente, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I-A do Termo de Referência (Grupo 6 – Suprimento de informática).
VALOR TOTAL:	**R$ 1.182,00 (mil, cento e oitenta e dois reais).**
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir de 11 de abril de 2025.
BASE LEGAL:	Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021
DATA DA ASSINATURA:	05 de fevereiro de 2025.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante do Órgão Gerenciador Carlos Andrade de Santana – Representante do Fornecedor Registrado Clésio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 6 de Fevereiro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA OFERECE - ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles.
15:35	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
16:35	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	CÂMARA OFERECE – ISABELA GARRIDO	O programa visa aproximar os cidadãos da Câmara, mostrando os serviços que ela oferece, de forma gratuita e com qualidade, para incentivar a população a fazer uso deles. **CORAL**

*Programação sujeita a alteração sem aviso.